Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00383/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2475/2008
PROTOCOLO	**:**	890509
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	PA 00028/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2007
RECORRENTE	**:**	MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 8 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

CONHECENDO e NEGANDO PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pela Sra. MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, ex-Prefeita Municipal de Eldorado, para MANTER incólume as convicções assinaladas no Parecer Prévio recorrido nº 00/0028/2009, de folhas 98-99, que emitiu posicionamento prévio contrário à aprovação do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Eldorado, relativo ao exercício de 2007;

Comunicado o resultado do julgamento aos interessados, bem como à Mesa Legislativa do Município de Eldorado.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm